



LEI Nº. 1623 DE 05 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro Anual aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

**Parágrafo único-** O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 2º-** O incentivo a que trata esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde no valor repassados Fundo a Fundo, em parcela única do incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde:

**Art. 3º-** O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

**I)** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá realizar 100% (cem por cento) de visitas ao mês, conforme as metas estabelecidas para cada micro área:

**a)** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) da zona urbana tem como meta o cumprimento de no mínimo 160 (cento e sessenta) visitas às famílias da microárea de sua responsabilidade;

**b)** O Agente Comunitário de Saúde (ACS) da zona rural tem como meta o cumprimento de no mínimo 90 (noventa) visitas às famílias da microárea de sua responsabilidade;

**II)** Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

**III)** Manter atualizado cadastro de famílias, tendo pontualidade na entrega de relatórios;

**IV)** Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

**V)** Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;



VI) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII) Não possuir advertência administrativa;

VIII) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

IX) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal, que será disponibilizado pela administração;

X) Acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes a sua micro área de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 100%.

c) O Agente Comunitário de Endemias (ACE), deverá cumprir com as metas pactuadas no Programa Nacional de Combate a Dengue, Combate ao mosquito transmissor da doença de Chagas, da Leishmaniose, Coleta de sangue nos cães para análise clínica de Leishmaniose, Campanha de Vacinação Antirrábica, Bloqueio de casos notificados de Dengue, Chikungunya, Zika Virus entre outros.

**Art. 4º**- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único** – não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

**Art. 5º**- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 6º**- O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores remanejados da função.

**Art. 7º** - O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 8º**- As despesas para fazerem face à presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT aos 05 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI  
PREFEITO MUNICIPAL